

## **LEI Nº. 016 /2019**

**“DIPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 005/2018 – QUE REGULAMENTA O USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS.”**

A Câmara Municipal de Divinésia por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso X e acrescido o inciso XI ao artigo 8º da Lei Municipal 005/2018 com as seguintes redações:

***X - São de responsabilidade do município as obras necessárias para a boa circulação nas estradas vicinais e manutenção do leito transitável bem como promover a retirada de cercas e outros tipos de edificação nova ou impedimentos que se encontrem sobre a área não edificante, restando ao proprietário de imóvel rural, a proibição de danificar a mesma e a regularizar suas entradas particulares conforme o § 1º deste artigo***

***XI – Quando necessário a abertura, o alargamento ou o prolongamento de estradas, o Município comunicará aos proprietários dos terrenos lindeiros, com antecedência mínima de 05 dias da data do início das obras.***

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso VIII do artigo 9º da Lei Municipal 005/2018 que passará a ter a seguinte redação:

***“VIII–Ficam obrigados os proprietários, usufrutuários, possuidores ou detentores a qualquer título ou forma, a realizarem o corte de eventuais árvores de grande e médio porte, que se encontrem plantadas na área não edificável, a partir da vigência da presente lei, tudo em consonância com as disposições legais que versam sobre a preservação e a proteção do meio ambiente. Ficando o proprietário responsável pela poda e impedindo que brote novamente as referidas árvores dentro da área não edificável.”***

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 12º e de seu parágrafo único, da Lei Municipal 005/2018 que passarão a ter a seguinte redação:

***Art. 12. Para a exploração do eucalipto nas margens das estradas municipais, ficam obrigados os proprietários, exploradores, usufrutuários, possuidores ou detentores a qualquer título ou forma, que realizam dentre outras funções, o corte, a adotarem todas as medidas necessárias, principalmente a sinalização, de modo a garantir a segurança dos veículos e pedestres que por elas transitam.***

***Parágrafo Único \_ ficam também os proprietários, exploradores, usufrutuários, possuidores ou detentores a qualquer título ou forma, proibidos de depositarem os troncos e galhos de eucalipto nas estradas municipais, ainda que temporariamente, sob pena de incidência nas penalidades previstas no artigo 20 desta Lei.***

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do artigo 16º da Lei Municipal 005/2018 que passarão a ter a seguinte redação:

***Art. 16. É proibida aos tratores equipados com implementos de arrasto, a realização de qualquer tipo de manobra, dentro da pista de rolamento, que possa vir a danificar as vias de circulação, bem como também fica proibido a manutenção de animais nas estradas municipais que possa vir a causar danos na estrutura de conservação das mesmas.***

***§ único - Deverão os proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título ou forma dos imóveis vizinhos realizar o cercamento de suas propriedades de modos a impedir que animais possam invadir as áreas destinada as pistas de rolamento.***

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 19, com a seguinte redação:

***§ único – As notificações referidas no caput desse artigo far-se-ão nas formas permitidas por lei, via correspondência AR ou pessoalmente. Não sendo o notificado encontrado, far-se-á a notificação via edital nos órgãos oficiais do Município.***

**Art. 6º**- Fica acrescido ao artigo 20, os incisos VI e VII e os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

***“VI– O Município poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados nesta lei, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízos da aplicação da multa cabível, juros eventuais, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista em lei.”***

***“VII– O Município poderá autuar os proprietários de animais que se encontrem soltos sobre pista de rolamentos, aplicando-lhes, por animal, e progressivamente as multas a seguir previstas, sem prejuízos de cobrança por eventual reparação de danos provocados nas pistas de rolamento.”***

***a) – 10 (dez) VMR (VALOR MUNICIPAL DE REFERÊNCIA) por animal.***

***b) – 20 (vinte) VMR (VALOR MUNICIPAL DE REFERÊNCIA) por animal.***

***C) – A cada nova reincidência multiplicar-se-á por 2 (dois) o indexador utilizado na última multa aplicada.***

**Art. 7º** Fica acrescido o artigo 28, com a seguinte redação:

***“Art. 28 – Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Municipais – 226/2007 que regulamenta o uso de Estradas e Caminhos Municipais e a Lei 187/2006 – Código de Posturas do Município.”***

**Art. 8º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 19 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO GERALDO ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**